

publicações, negadas as disposições em contrário.  
Fabricante do Gafeto Municipal de Bommejirim do Sul,  
em 31 de agosto de 1968

Alcides de Almeida  
Chefe do Gafeto Municipal  
Bommejirim  
Secretario

decr. n.º 59/68 -

Município de Bommejirim do Sul, Estado  
do Paraná, decretou e eu Chefe do Gafeto Municipal, transcrevo  
no seguinte teor: -

Art. 1º - Para o Poder Executivo autarquizado endo-  
rar a área de 3.050 m<sup>2</sup> (três mil e cinquenta metros  
quadrados) de terras de propriedade do Sr. José  
Venâncio, situada no imóvel "Fazenda Jagui", no -  
distrito de Itaipuaçu, Bommejirim, neste Município, de-  
cada à Prefeitura Municipal de Bommejirim, de-  
nome, e de suas áreas de mardenas existente na  
área, para atendimento de profusão.

Art. 2º - Para execução de presente Lei, fica o Ge-  
ral Executivo autarquizado em vigor para o corrente  
exercício, o crédito especial de R\$ 1.500,00 (um  
mil e quinhentos reais novos), devendo para sua  
cobertura usar do excedente de arrecadação do 8º M.  
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de

uma publicação, negadas as disposições em contrário.  
Fabricante do Gafeto Municipal de Bommejirim do Sul,  
em 31 de agosto de 1968

Alcides de Almeida  
Chefe do Gafeto Municipal